

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ESTALE TOLDOS PARA LOCAÇÃO DE TOLDO PARA ATENDER A DEMANDA DO COREN-PE.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN -PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/071973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena –Recife (PE), CEP: 50.710-435, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, Enfermeiro, portador da carteira Coren-PE nº. 120107- ENF, inscrito no CPF sob o nº. 035.385.064-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA ME – ESTALE TOLDOS**, com sede na Rua Izabel Burgo Vieira Ferreira nº 270, Bairro: Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53.110-500, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.476.802/0001-84, neste ato representada por **CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 5857175 SDS/PE e CPF: 037.052.664-38, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

As partes acima qualificadas firmam o presente termo Aditivo que tem por objetivo alterar as condições do contrato de prestações de serviços nº 008/2020, quanto ao período de vigência e penalidades previstas no serviço a ser prestado, com base no art. 64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

9.6. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

9.7. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

9.8. Após realização do pagamento, deverá ser emitido pela **CONTRATADA** recibo em 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas à contratada as penalidades conforme a seguir:

12.1.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93.

12.1.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa;

12.1.3. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.4. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

12.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

12.1.6. Nos casos de rescisão unilateral, pela **CONTRATADA**, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato;

Recife-PE, 01 de julho de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE**

CAIO AUGUSTO CAVALCANTI
LIMA:03705266438

Assinado de forma digital por CAIO
AUGUSTO CAVALCANTI LIMA:03705266438
Dados: 2021.07.01 16:35:25 -03'00'

**CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA ME – ESTALE TOLDOS
CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA
CONTRATADA**

VISTO – PROGER

EM: 07/07/2021



Antônio Távora de Souza Júnior
OAB/PE nº 43.993
Procurador Geral do Coren-PE

TESTEMUNHA 1:
NOME/CPF

TESTEMUNHA 2:
NOME/CPF
